



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Av. Maria de Carvalho Alencar, 36 - Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



DECRETO Nº 027/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

“Decreta novas medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfretamento à ameaça de propagação do vírus Covid-19 classificado como pandemia, nos termos do Decreto Estadual nº 19.085, de 07 de julho de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR, no uso de suas legais atribuições e com fulcro na Lei Orgânica do Município e demais dispositivos pertinentes à matéria,

CONSIDERANDO que é fato público e notório que o Governo do Estado do Piauí aprovou o calendário de retomada gradual das atividades, econômicas e sociais, em todo Estado do Piauí através do Decreto Estadual nº 19.085 de 07 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas Covid-19 (PRO PIAUÍ) define estratégias para o retorno gradual, regional e segmentado das atividades econômicas, levando em consideração as novas regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos e principalmente o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 05, de 06 de julho de 2020, do Comitê PRO PIAUÍ, submetendo à apreciação do Comitê de Operações Emergenciais - COE - o calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Comitê de Operações Emergenciais - COE - em reunião do dia 06 de julho de 2020, aprovou o calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais apresentado por meio da Nota Técnica nº 05, de 06.07.2020, do Comitê PRO PIAUÍ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Av. Maria de Carvalho Alencar, 36 - Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



CONSIDERANDO que o Município de Francisco Macedo-PI, em decorrência da pandemia mundial do novo Corona vírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender à administração municipal, no que couber, todos os efeitos dos Decretos Estaduais que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia;

CONSIDERANDO por fim, que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o município adota o Protocolo de Análise da Situação Epidemiológica do Estado do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada no município à abertura gradual das atividades na forma do Anexo Único do calendário de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do município, de acordo com Decreto Estadual nº 19.085 de 07 de julho de 2020, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A flexibilização das medidas de isolamento social e de restrição das atividades econômicas e sociais contidas no Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020 e no Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, bem como aquelas previstas nos Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020, 010/2020, 014/2020, 015/2020, 023/2020 e 024/2020 se dará no município de forma gradual e segmentada, à medida em que forem retomadas as atividades segundo o calendário aprovado por este Decreto.

§ 1º - A flexibilização atenderá às determinações do Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia aprovado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Av. Maria de Carvalho Alencar, 36 - Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



Decreto Estadual nº 19.040 de 19 de junho de 2020, e Protocolos Específicos do Estado do Piauí para cada segmento, podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da Covid-19.

§ 3º Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença ou aumento da taxa de ocupação de leitos de UTI no Estado do Piauí, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas atividades essenciais discriminadas nos Decretos Estaduais nº 18.901, de 2020 e nº 18.902, de 2020.

§ 4º O calendário de flexibilização se dará de forma gradual no município.

Art. 3º - São regras sanitárias obrigatórias para o funcionamento de qualquer estabelecimento:

I- disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos clientes e consumidores;

II - uso obrigatório de máscaras pelos empregados que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

III – proibição de qualquer aglomeração de pessoas e limitação de circulação de pessoas ao estritamente necessário;

IV - o funcionamento dos locais com atendimento ao público observando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre clientes, funcionários ou colaboradores;

V – adoção de escala de revezamento de funcionários ou alterações de jornada, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao novo Coronavírus e de acordo com percentual de diário de funcionários definidos para atividade;

VI – funcionário que pertençam a grupo de risco tais como idosos, hipertensos, cardiopatas, diabéticos, em tratamento oncológicos, pessoas submetidas a intervenção cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade, devem ser dispensados de suas atividades presenciais, sem que isto impliquem em qualquer punição, suspensão de salário ou demissão;

VII – adoção de política de comunicação clara com os seus clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para retorno às atividades, incluindo instrução quando da utilização, higiene e descarte de equipamentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Av. Maria de Carvalho Alencar, 36 - Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



proteção;

VIII – higienização e desinfecção permanentes no ambiente de trabalho, e o incentivo à higiene pessoal voltadas para o combate à Covid-19;

IX – Aos estabelecimentos permitidos o seu funcionamento, devem dar total publicidade deste decreto, bem como das regras e recomendações de prevenção, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas.

Art. 4º - Ficam mantidos os decretos municipais nº 06/2020, 05/2020, 010/2020, 014/2020, 015/2020, 024/2020, que tratam das medidas de combate ao covid-19, no que não conflite com o constante nesse decreto, até o final da liberação das atividades constantes no anexo deste decreto, ou até ulterior deliberação.

Art. 5º - Revogadas todas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao 06 de julho do corrente ano.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, DANDO CONHECIMENTO A
COMISSÃO MUNICIPAL DE COMBATE AO COVID - 19**

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, em 09 de julho de 2020.

Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Av. Maria de Carvalho Alencar, 36 - Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



ANEXO ÚNICO - CALENDÁRIO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

GRUPO I

1. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 06 JULHO DE 2020.

- 1.1 - CONSTRUÇÃO CIVIL – construção de edifícios, obras de infraestrutura, serviços especializados para construção (instalações elétricas e hidráulicas);
- 1.2 - INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – madeira, tintas, material de plásticos e borrachas, vidro, cimento, concreto, gesso, cerâmica, pedras, siderurgia, fundição;
- 1.3 - MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICO – fabricação de produtos minerais não metálicos, metalurgia, produtos de metal;
- 1.4 - FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO;
- 1.5 - COMÉRCIO RELACIONADO A CONSTRUÇÃO CIVIL – comércio varejista e atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, materiais elétricos e materiais de construção;
- 1.6 - SAÚDE HUMANA E ANIMAL – médicos, odontólogos, complementação diagnóstica, atividades de enfermagem; nutrição, psicologia e psicanálise; fisioterapia; terapia ocupacional; fonoaudiologia; e terapia de nutrição enteral e parental;
- 1.7 - SERVIÇOS VOLTADOS A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – intermediação financeira, design, arquitetura, engenharia, paisagística, aluguel de máquinas e equipamentos, serviços de apoio a edifícios, serviços de monitoramento, segurança, limpeza e apoio administrativo em obras;
- 1.8 - ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL – envolve atividades financeiras;
- 1.9 - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Av. Maria de Carvalho Alencar, 36 - Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



1.10 FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E AUTOMOTORES – máquinas e equipamentos da extração mineral e construção, tratores, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias. Reparação, instrumentos e materiais para uso médico;

1.11 - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E AUTOMOTORES – envolve comércio e reparação de peças e veículos automotores e motocicletas.

2. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 13 DE JULHO DE 2020.

2.1 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, FLORESTAL;

2.2 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – alimentos, bebidas e fumo;

2.3 - COMÉRCIO LIGADO A AGROPECUÁRIA – comércio de matérias primas, agrícolas, animais vivos, defensivos agrícolas e fertilizantes, insumos agropecuários e respectivos representantes comerciais;

2.4 - COMÉRCIO RELACIONADO A ALIMENTOS E BEBIDAS – comércio atacadista e varejista de alimentos e bebidas;

2.5 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES VOLTADOS A AGROPECUÁRIA – serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas;

2.6 - ALIMENTAÇÃO – serviços de alimentação, e bebidas, como lanchonetes, EXCETO BARES;

2.7 - INDÚSTRIA EXTRATIVA – extração de pedra, areia, argila e minerais metálicos, não metálicos, carvão e gás natural;

2.8 - COMÉRCIO RELACIONADO A EXTRAÇÃO MINERAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Av. Maria de Carvalho Alencar, 36 - Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



3. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 20 DE JULHO DE 2020.

3.1 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS, MÉDICOS E FARMACÊUTICOS – coque e derivados de petróleo, produtos químicos, farmoquímicos e farmacêuticos;

3.2 - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS, MÉDICOS E FARMACÊUTICO – incluindo produtos farmacêuticos de uso humano e animal;

3.3 - PET SHOP E ALOJAMENTO DE ANIMAIS;

3.4 - TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO – distribuidora e transportadoras;

3.5 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS;

3.6 - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS – incluindo representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (com informática, comunicação, eletrodomésticos);

3.7 - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS GASOSOS.

4 - ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 27 DE JULHO DE 2020.

4.1 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS, CALÇADOS E ARTIGOS DE COURO;

4.2 - COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ACESSÓRIOS – comércio de tecido, armarinho, vestuário, calçado, cosméticos, artigos para viagens;

4.3 - LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIRO;

4.4 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAS E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS;

4.5 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Av. Maria de Carvalho Alencar, 36 - Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



4.6 - COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PUBLICAÇÕES;

4.7 - EDIÇÃO E EDIÇÃO INTERGRADAS À IMPRESSÃO;

4.8 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS – envolve fabricação de instrumentos musicais, bijuterias, brinquedos e artefatos para esportes, informática, eletrônicos e ópticos, fabricação de outros tipos de produtos não especificados anteriormente;

4.9 - COMÉRCIO DIVERSO – atacadista e varejista de produtos diversos: instrumentos musicais, artigos para o lar, esportes, outro tipo de comércio não especificados anteriormente;

4.10 - ATIVIDADES RELIGIOSAS.

GRUPO II

1 ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

1.1 - SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS – envolve atividades e corretoras de seguro, previdência;

1.2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL;

1.3 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES – atividade de seleção de mão de obra e fornecimento de recursos humanos para terceiros, agências de viagens e serviços de turismo, tele atendimento e atividades de organização de eventos (executadas atividades culturais e esportivas);

1.4 – INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – atividades de serviços de tecnologia da informação cinematográfica, atividades de rádio e de televisão, gravação de som e edição de música, telecomunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Av. Maria de Carvalho Alencar, 36 - Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



1.5 – ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS – envolve clínica de estética e similares, cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza, outras atividades de serviços pessoais.

2 – ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

2.1 – ALOJAMENTO – hotéis e similares;

2.2 – ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS – atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais, sindicais, defesa e direitos sociais.

GRUPO III

1. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

1.1 – ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS – envolve cinemas, teatros;

1.2 – ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL – envolve parques, museus, bibliotecas, zoológicos;

1.3 – ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER – envolve bares, academias, clubes, eventos esportivos;

1.4 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS.

2 - ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 22 DE SETEMBRO.

2.1 – EDUCAÇÃO – funcionamento de creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, superior, tecnólogo;

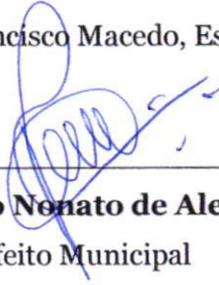
2.2 – Outras atividades de ensino, em ordem a ser definida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Av. Maria de Carvalho Alencar, 36 - Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, em 09 de julho de
2020.



Raimundo Nenato de Alencar
Prefeito Municipal